

HISTÓRICO DA PROTEÇÃO AO CONSUMIDOR NO BRASIL: três décadas do Código de Defesa do Consumidor

Mariana Noely Chacon Vianna, UFRN, marianachacon2212@hotmail.com
Hermínia Boracini Bichinim Costa Silva, UFRN, herminia.direito@gmail.com
Luiz Eduardo Pereira Lima, UFRN, luiz.eduardo.p2000@gmail.com
Luana Olímpio Maia, UFRN, luanaolimpio7@gmail.com
Lucas Wallyson da Silva, UFRN, lucaswallysson10@gmail.com

INTRODUÇÃO

Contemporaneamente, com a enorme quantidade de compras realizadas diariamente e, após mais de 30 anos da promulgação do Código de Defesa do Consumidor (CDC), torna-se custoso imaginar a sociedade sem a devida proteção do lado mais vulnerável na relação de consumo – o consumidor. Contudo, até a concretização da vontade do legislador originário, o ordenamento jurídico versava de maneira esparsa sobre as relações de consumo. Cabe pontuar que a codificação consumerista está prevista no art. 48 do Ato das Disposições Constitucionais Transitória (ADCT), em que se estabeleceu o prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Congresso Nacional elaborasse tal codificação. Destaque-se, ainda, que o CDC possui inspirações supranacionais, a exemplo do direito comunitário europeu por meio de sua Diretiva n.º 84/450, que debate sobre a publicidade, e a Diretiva n.º 85/74, referente à responsabilidade civil.

OBJETIVOS

Busca-se analisar o histórico de promulgação do código consumerista, suas inspirações e principais discrepâncias em relação ao cenário anterior ao CDC; bem como compreender o cenário hodierno de proteção do consumidor diante das inúmeras transformações na dinâmica social e dos avanços tecnológicos.

RESULTADOS

A presente temática contempla o Objetivo n.º 12, qual seja, Consumo e Produção Responsáveis, dos 17 Objetivos para o Desenvolvimento Sustentável (ODS), elencados pela Organização das Nações Unidas (ONU). Ademais, é possível compreender o relevante papel desempenhado pelo CDC, que permanece atual e visa defender o consumidor, desde as menores relações de compra e venda entre um único comprador e um fornecedor, até a tutela coletiva para garantir a proteção de todo corpo social, como a título de exemplo, no combate a toda publicidade enganosa. Outrossim, apesar das constantes mudanças sociais e tecnológicas ao longo dos anos, a codificação consumerista permanece dotada de função social e seu texto é nítido, de modo a permitir uma segura aplicação à realidade fática pelo operador do direito.

METODOLOGIA

Trata-se de estudo qualitativo, que se utilizou das pesquisas bibliográficas e documentais como técnicas procedimentais.

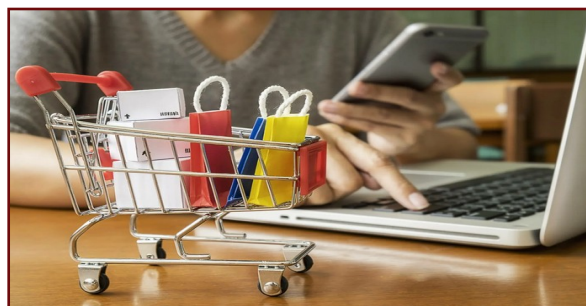


Imagem que remete a compras realizadas via internet

CONCLUSÃO

Em síntese, o CDC foi um marco na proteção ao consumidor e proporciona, até os dias atuais, segurança ao consumidor brasileiro no que tange às relações de consumo. O CDC confere proteção desde a fase pré-contratual até o pós-compra.

REFERÊNCIAS

GRINOVER, Ada Pellegrini et al. **Código Brasileiro de Defesa do Consumidor**: comentado pelos autores do anteprojeto. 9. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2007.